



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

MINUTA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 1/2023

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PGJ/MPRR, por meio dos Agentes de Contratação designados por meio Portaria nº 0647999 - PGJ, publicada no DE/MPRR nº 221, de 24 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** para formação do **Cadastro de Profissionais que exerçam atividade de Tradução-Interpretação, das línguas inglesa, espanhola e indígena para a língua portuguesa e vice-versa, na forma Simultânea ou Consecutiva**, em conformidade com os critérios extraídos do art. 37, caput e art. 5º, LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, da Resolução CPJ nº 003, que dispõe sobre a criação da Central de Acordos de Não Persecução Penal - CANPP, publicada no DE/MPRR nº 249, de 10 de maio de 2023, cujos termos serão regidos, no que couber, pela Lei 8.666/1993.

1. DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 8/11/2023, 8h (horário local), no sítio <https://www.mpr.mp.br>.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 24/11/2023

FORMAS DE SOLICITAÇÃO (ENVIO DOS DOCUMENTOS):

Presencial: Sede da Central de Acordos de Não Persecução Penal - CANPP - Rua Barão do Rio Branco, 1184, Centro. Boa Vista – Roraima (RR) - CETAO/MPRR

Digital: credenciamento@mpr.mp.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas que exerçam atividade de tradução-interpretação das línguas inglesa, espanhola e indígena para a língua portuguesa e vice-versa, seja nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em audiências extrajudiciais, reuniões, atividades, cursos e projetos institucionais e demais manifestações públicas realizadas pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR).

2.2. Inicialmente os idiomas serão inglês, espanhol e Línguas Nativas do Estado de Roraima: Wapichana e Macuxi e outras que tenham incidência do Estado de Roraima, sem prejuízo de credenciamentos para outros idiomas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para efeito de pagamento, deve-se considerar o tipo de serviço e seu valor unitário conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de tradução simultânea ou consecutiva de Idioma Estrangeiro (espanhol/inglês/outros) para Português e vice-versa, para todo o MPRR.	hora	R\$ 162,78
02	Serviço de tradução simultânea ou consecutiva de Língua Indígena para Português e vice-versa, para todo o MPRR.	hora	R\$ 208,63

3.2. O custeio do deslocamento se dará conforme tabela abaixo combinado com os valores da tabela abaixo:

VALOR DO DESLOCAMENTO ENTRE MUNICÍPIOS															
Município	Amajari	Alto Alegre	Boa Vista	Bonfim	Cantá	Caracarái	Caroebe	Iracema	Mucajá	Normandia	Pacaraima	Rorainópolis	São João da Baliza	São Luiz	Uiramutã
Amajari	N/A	R\$ 541,18	R\$ 464,26	R\$ 768,80	R\$ 505,12	R\$ 800,05	R\$ 1.053,67	R\$ 574,84	R\$ 527,96	R\$ 857,74	R\$ 475,07	R\$ 986,36	R\$ 1.022,42	R\$ 1.004,39	R\$ 768,80
Alto Alegre	R\$ 541,18	N/A	R\$ 378,91	R\$ 511,13	R\$ 418,58	R\$ 527,96	R\$ 953,90	R\$ 475,07	R\$ 428,20	R\$ 772,40	R\$ 784,42	R\$ 886,59	R\$ 923,85	R\$ 904,62	R\$ 904,62

Boa Vista	R\$ 464,26	R\$ 378,91	N/A	R\$ 412,57	(<40km)	R\$ 446,23	R\$ 872,17	R\$ 393,34	R\$ 346,46	R\$ 501,52	R\$ 535,17	R\$ 804,86	R\$ 842,12	R\$ 822,89	R\$ 827,69
Bonfim	R\$ 768,80	R\$ 511,13	R\$ 412,57	N/A	R\$ 426,99	R\$ 574,84	R\$ 1.001,98	R\$ 521,95	R\$ 475,07	R\$ 443,82	R\$ 838,51	R\$ 934,67	R\$ 970,73	R\$ 951,50	R\$ 846,93
Cantá	R\$ 505,12	R\$ 418,58	(<40km)	R\$ 426,99	N/A	R\$ 483,49	R\$ 788,03	R\$ 430,60	R\$ 383,72	R\$ 515,94	R\$ 574,84	R\$ 548,40	R\$ 757,98	R\$ 566,43	R\$ 917,84
Caracarái	R\$ 800,05	R\$ 527,96	R\$ 446,23	R\$ 574,84	R\$ 483,49	N/A	R\$ 533,97	R\$ 330,83	R\$ 377,71	R\$ 836,11	R\$ 869,76	R\$ 466,66	R\$ 503,92	R\$ 484,69	R\$ 989,96
Caroebe	R\$ 1.053,67	R\$ 953,90	R\$ 872,17	R\$ 1.001,98	R\$ 788,03	R\$ 533,97	N/A	R\$ 756,78	R\$ 803,65	R\$ 1.090,93	R\$ 1.124,59	R\$ 398,15	(<40km)	R\$ 327,23	R\$ 1.244,79
Iracema	R\$ 574,84	R\$ 475,07	R\$ 393,34	R\$ 521,95	R\$ 430,60	R\$ 330,83	R\$ 756,78	N/A	(<40km)	R\$ 784,42	R\$ 816,88	R\$ 517,14	R\$ 554,41	R\$ 535,17	R\$ 938,28
Mucajá	R\$ 527,96	R\$ 428,20	R\$ 346,46	R\$ 475,07	R\$ 383,72	R\$ 377,71	R\$ 803,65	R\$ 324,82	N/A	R\$ 565,22	R\$ 770,00	R\$ 564,02	R\$ 773,60	R\$ 754,37	R\$ 891,40
Normandia	R\$ 857,74	R\$ 772,40	R\$ 501,52	R\$ 443,82	R\$ 515,94	R\$ 836,11	R\$ 1.090,93	R\$ 784,42	R\$ 565,22	N/A	R\$ 561,62	R\$ 1.023,62	R\$ 1.060,88	R\$ 1.041,65	R\$ 543,59
Pacaraima	R\$ 475,07	R\$ 784,42	R\$ 535,17	R\$ 838,51	R\$ 574,84	R\$ 869,76	R\$ 1.124,59	R\$ 816,88	R\$ 770,00	R\$ 561,62	N/A	R\$ 1.056,07	R\$ 1.093,34	R\$ 1.074,10	R\$ 502,72
Rorainópolis	R\$ 986,36	R\$ 886,59	R\$ 804,86	R\$ 934,67	R\$ 548,40	R\$ 466,66	R\$ 398,15	R\$ 517,14	R\$ 564,02	R\$ 1.023,62	R\$ 1.056,07	N/A	R\$ 366,89	R\$ 347,66	R\$ 1.177,48
São João da Baliza	R\$ 1.022,42	R\$ 923,85	R\$ 842,12	R\$ 970,73	R\$ 757,98	R\$ 503,92	(<40km)	R\$ 554,41	R\$ 773,60	R\$ 1.060,88	R\$ 1.093,34	R\$ 366,89	N/A	(<40km)	R\$ 1.213,54
São Luiz	R\$ 1.004,39	R\$ 904,62	R\$ 822,89	R\$ 951,50	R\$ 566,43	R\$ 484,69	R\$ 327,23	R\$ 535,17	R\$ 754,37	R\$ 1.041,65	R\$ 1.074,10	R\$ 347,66	(<40km)	N/A	R\$ 1.194,30
Uiramutã	R\$ 768,80	R\$ 904,62	R\$ 827,69	R\$ 846,93	R\$ 917,84	R\$ 989,96	R\$ 1.244,79	R\$ 938,28	R\$ 891,40	R\$ 543,59	R\$ 502,72	R\$ 1.177,48	R\$ 1.213,54	R\$ 1.194,30	N/A

3.3. Os valores constantes nas tabelas acima já contemplam a cessão de uso de imagem e voz.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada na forma constante do Anexo I deste instrumento, por meio físico, na sede do CANPP, ou digital, no *e-mail* credenciamento@mpr.mp.br, conforme estabelecido em edital, acompanhada da seguinte documentação:

- 4.1.1. Identificação, referente a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- 4.1.2. Indicação do idioma a que se credencia, observando a possibilidade de credenciamento para mais de um idioma, desde que o interessado cumpra os requisitos legais e editalícios para cada um deles;
- 4.1.3. Cópia do documento que comprove a qualificação necessária para a habilitação, referente ao idioma a que pretende se credenciar;
- 4.1.4. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 4.1.5. Cópia do documento de identidade;
- 4.1.6. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, energia, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro);
- 4.1.7. Cópia da inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);
- 4.1.8. Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante do Anexo II;
- 4.1.9. Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com advogado/defensor, especificando-lhe o nome, conforme modelo constante do Anexo IV;
- 4.1.10. Declaração antinepotismo, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;
- 4.1.11. Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme modelo constante do Anexo VI;
- 4.1.12. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista com a administração pública federa, estadual e municipal.

4.2. Habilitação:

4.2.1. A qualificação deverá ser comprovada obedecendo os seguintes parâmetros:

a) Inglês e Espanhol: comprovação por meio de certificados, o nível de proficiência mínima "C1", conforme classificação do "Quadro Europeu Comum de Referências para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação", por exemplo, certificado de Cambridge, graduação "B" ou "C" no CAE, ou "A" no FCE. A comprovação também poderá ser por meio de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividade de tradução simultânea, ou outro meio idôneo que comprove a capacidade técnica;

b) Línguas Nativas do Estado de Roraima - Wapichana e Macuxi: diploma/certificado de realização de curso de capacitação ou graduação na área, emitido por instituições reconhecidas pelo MEC; ou comprovação de experiência de ensino da respectiva língua indígena em cursos de extensão em instituições reconhecidas pelo MEC; ou atestados de capacidade técnica que comprovem o desempenho de atividade tradução simultânea, ou outro meio idôneo que comprove a capacidade técnica.

- 4.2.2. O grau de exigência de outros idiomas deverá obedecer os parâmetros de qualificação utilizados para os idiomas listados anteriormente, como por exemplo:
- a) Wai-Wai e Taurepang: diploma/certificado de realização de curso de capacitação ou graduação na área, emitido por instituições reconhecidas pelo MEC; ou comprovação de experiência de ensino da respectiva língua indígena em cursos de extensão em instituições reconhecidas pelo MEC; ou atestados de capacidade técnica que comprovem o desempenho de atividade tradução simultânea, ou outro meio idôneo que comprove a capacidade técnica.
- 4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;
- 4.4. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;
- 4.5. O procedimento de credenciamento não gera vínculo empregatício entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE por ser espécie de contratação pública de serviços sendo, portanto, regido por normas que tratam das licitações e contratos administrativos;
- 4.6. Serão declarados Credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

5. **DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. A documentação enviada será analisada e, caso aprovada, o profissional constará do Cadastro de Tradutores para atuarem nos atendimentos e reuniões da Central de Acordo de Não Persecução Penal - CANPP e estará habilitado para atuar, sendo convocado conforme a necessidade da coordenação da CANPP;
- 5.2. Coordenador da CANPP realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução e análise da secretaria da CANPP.

6. **DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do extrato do seu edital, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do MPRR;
- 6.2. As regras do credenciamento poderão, no todo ou em parte, ser alteradas durante a vigência do seu edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado;
- 6.3. O rol dos credenciados ocorrerá na ordem em que as solicitações forem analisadas pela secretaria da CANPP e homologadas pelo seu Coordenador;
- 6.4. Os credenciados que residirem no interior constarão em rol específico ao município de sua residência e seus serviços serão solicitados conforme 10.4 deste instrumento;
- 6.5. O profissional permanecerá credenciado por tempo indeterminado, a contar da homologação do credenciamento pelo Coordenador da CANPP;
- 6.6. O edital do credenciamento, suas alterações e a lista atualizada de credenciados ficarão disponíveis no site do Ministério Público do Estado de Roraima enquanto perdurar sua vigência.
- 6.7. Para eventual renovação do credenciamento, o credenciado apresentará a seguinte documentação:
- 6.7.1. Requerimento de solicitação de credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;
 - 6.7.2. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, energia, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro);
 - 6.7.3. Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante do Anexo II.
 - 6.7.4. Declaração antinepotismo, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;
 - 6.7.5. Declaração de Conflito de Interesse, conforme modelo contido no Anexo IV deste edital;
 - 6.7.6. Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme modelo constante do Anexo VI.
 - 6.7.7. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista com a administração pública federal, estadual e municipal.

7. **DO DESCREDCIAMENTO**

- 7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 7.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

8. **DOS PRAZOS**

- 8.1. Nos serviços de tradução de depoimentos, reuniões ou eventos, o Fiscal deverá comunicar o(a) Credenciado(a) por meio de Ordem de Serviço, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da audiência/evento.
- 8.2. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade do credenciado comparecer ao evento/audiência agendada deverá comunicar o fiscal, que chamará o próximo credenciado com antecedência de 01 (um) dia útil da realização da audiência/evento.

9. **DAS OBRIGAÇÕES**

- 9.1. São obrigações do CREDENCIADO:
- 9.1.1. executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital;
 - 9.1.2. manter atualizada a documentação enumerada nos itens 4.1. e 4.2. deste Edital;
 - 9.1.3. manter regularidade fiscal e trabalhista com a administração pública federal, estadual e municipal enquanto estiver credenciado;

- 9.1.4. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislações, garantindo a fidedignidade, imparcialidade e impessoalidade;
- 9.1.5. comunicar à CANPP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- 9.1.6. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços e pela fidedignidade das traduções realizadas;
- 9.1.7. comparecer no horário designado ao local onde prestará o serviço de tradução;
- 9.1.8. declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do membro do Ministério Público que o designou, bem como de alguma das partes do processo, ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar a tradução;
- 9.1.9. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 9.2. São expressamente vedados ao CREDENCIADO:
- 9.2.1. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CREDENCIANTE; e
- 9.2.2. a subcontratação para execução do objeto.
- 9.3. Obrigações do CREDENCIANTE:
- 9.3.1. Durante a execução do objeto, o CREDENCIANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:
- colocar a disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução;
 - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - fornecer ao credenciado cópia da ata/termo de audiência ou certidão para fins de comprovação de realização do serviço;
 - atestar a execução do objeto deste Credenciamento por meio de servidor especificamente designado; e
 - efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e na legislação vigente.

10. DO DESLOCAMENTO

- 10.1. Na hipótese de prestação de forma presencial do serviço de tradução de depoimentos em municípios do interior será devido ao Credenciado o custo do deslocamento;
- 10.2. Não será devido deslocamento para prestação de serviço de tradução no município de Boa Vista;
- 10.3. O valor do deslocamento visa garantir que o credenciado tenha condições de arcar com o transporte de ida e de volta do destino, alimentação e, se for necessária, a hospedagem no local da prestação do serviço, não podendo ser utilizado veículo ou outro meio administrativo do Ministério Público do Estado de Roraima para referidas despesas;
- 10.4. Terá preferência na requisição o interprete que residir no mesmo município do local de prestação do serviço ou, se não houver credenciado no local, aquele que residir no município mais próximo;
- 10.5. O deslocamento será pago conforme tabela de valores constantes no item 3.2 deste instrumento;
- 10.6. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não pagamento da despesa pelo CREDENCIANTE;
- 10.7. Na hipótese de cancelamento da audiência ou remarcação, a Fiscalização deverá comunicar o tradutor em tempo hábil. Caso não ocorra tal comunicação, em havendo deslocamento para prestação do serviço, o valor do deslocamento será devido ao tradutor ainda que a audiência não se realize;
- 10.8. O valor do deslocamento deverá constar na nota fiscal a ser apresentada ao servidor responsável e será pago apenas após o recebimento definitivo do serviço quando será verificada sua efetiva realização;
- 10.9. Não será pago o valor de deslocamento no caso de distâncias iguais ou inferiores que 40 km entre origem e destino.

11. DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por servidor lotado na CANPP;
- 11.2. Cabe ao Coordenador da CANPP escolher e convocar profissional para realizar o serviço de tradução;
- 11.3. A escolha do profissional se dará dentre os tradutores cadastrados, por convocação direta do profissional indicado pela fiscalização, que deverá observar o critério equitativo de nomeações em se tratando de profissionais do mesmo idioma. Ou seja, havendo mais de um credenciado no mesmo idioma, a convocação para a tradução em cada processo será feita respeitando-se a ordem cronológica e a isonomia, afim de preservar a impessoalidade e a equidade nas designações.
- 11.4. Os valores devidos por hora de serviço e deslocamento, quando cabível, observarão o disposto na tabela dos itens 3.1 e 3.2 deste Edital;
- 11.5. Finalizada a prestação do serviço o tradutor credenciado deverá apresentar à Fiscalização, documento fiscal válido e detalhado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, juntamente com cópia da Ata/Termo de Audiência devidamente assinada ou certidão da autoridade solicitante do serviço, e, ainda, a requisição conforme Anexo V deste instrumento;
- 11.6. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil, contado da data de entrega do documento fiscal, pelo Fiscal, mediante recibo, não configurando aceite;
- 11.7. Depois de comprovada a adequação do objeto ao serviço solicitado e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, por meio de termo próprio, que será emitido em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;
- 11.8. O pagamento será efetuado por tradução realizada, por meio de crédito em conta corrente, do credenciado, em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do documento fiscal;
- 11.9. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;
- 11.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros demora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado $I = (i/100)/365$, $I = (6/100)/365$, $I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%

11.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas emotivos, e ser submetidos à apreciação do Coordenador da CANPP, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada **exclusivamente** para o endereço eletrônico cpl@mpr.mp.br;

12.2. Caberá à comissão de credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação deste edital de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a confirmação do recebimento do pedido;

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, ainda, o número deste credenciamento, o nome completo do interessado devidamente qualificado, o telefone para contato e o e-mail para a resposta;

12.4. Acolhida a impugnação do edital, será providenciada nova publicação com as devidas correções;

12.5. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão enviadas, via *e-mail*, para ciência dos interessados que forneceram o endereço eletrônico.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CREDENCIADO(A) as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

13.2.1. a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2. multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item 13.2.1, limitado em até 60 (sessenta) dias;

13.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e

13.2.4. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

13.3. Para fins do disposto no item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei nº 8.666/93.

13.4. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado;

13.5. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Projeto Básico e a proposta do credenciamento serão partes integrantes da Nota de Empenho;

14.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

14.3. O Departamento Administrativo decidirá os casos omissos.

15. DOS ANEXOS

15.1. APÊNDICE - PROJETO BÁSICO

15.2. ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

15.3. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

15.4. ANEXO III - DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO;

15.5. ANEXO IV - DECLARAÇÃO EXPRESSA NA HIPÓTESE DE RELAÇÃO DE PARENTESCO COM ADVOGADO;

15.6. ANEXO V - MODELO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇO;



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 07/11/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0743996** e o código CRC **F8E2E2C5**.